

DECRETO Nº 2.455, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Recepciona o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para fins do disposto no § 3º, do Art. 3º da Lei nº 803, de 26 de julho de 2001.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, qual seja R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) para fins do disposto no § 3º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 803, de 26 de julho de 2001, conforme disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Determina ao Departamento de Pessoal, que a partir de 1º de janeiro de 2023, retenha o valor correspondente a 14 % (quatorze por cento), do valor incidente, que supere o valor do RPPS, disposto no Art. 1º, a título de valor de Contribuição Previdenciária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de janeiro de 2023.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se

FELIPE FACCO LAGO

Responsável Pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração